

INTERESSADO : Amancio Escudero Alarcon
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro Arnaldo Laurindo
PARECER CEE Nº 3377/74; CSG; Aprov. em 18/12/74, comunicado ao
Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Amancio Escudero Alarcon, filho de Jesus Escudero. Acosta e de dona Maria Cruz Alarcon, Passaporte nº 070.675, nascido aos 18 de setembro de 1958, em México, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Marques de Itu nº 977 aptº 52, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do segundo grau
2. Após a conclusão do curso primário com 6 séries, fez curso ginásial com 3 séries, na Escola "Dr. Martin Luther King" na cidade do México.
3. Em continuação fez a 1ª série do curso secundário no Colégio "Madrid"; no México.
4. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1.961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
5. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no México por Amancio Escudero Alarcon a nível da 1ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá matricular-se na 2ª série do ensino de 2º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e outras matérias a critério do estabelecimento de sua matrícula.

São Paulo, 16 de Dezembro de 1974

a) Cons. Arnaldo Laurindo - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice Presidente no exercício da Presidência